



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 13051/14

Pág. 1/2

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – PENSÃO - ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01259 / 2019

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

NILSA DAS NEVES SOUZA DE PAIVA	Vitalícia
---------------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **OTÁVIO RAIMUNDO DE PAIVA**

1.2.2. Matrícula: **559-2**

1.2.3. Cargo: **Pedreiro**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **28/02/2019**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial de 24/02 a 02/03/2019**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhor Roberto Wagner Mariz Queiroga**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu (fls. 133/135),¹ pela **legalidade da pensão**, razão pela qual sugeriu o **registro do ato concessório**, formalizado pela Portaria de fls. 124.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: Considerando as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, bem como a análise dos autos processada pela Assessoria do Gabinete, reconheço a completude de instrução em todos os seus aspectos, especialmente, porque a alteração proposta pela Auditoria foi atendida, merecendo o benefício o seu necessário registro, de modo que Voto no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento da **Resolução RC1 TC 0004/2019**;

¹ A Resolução RC1 TC 0004/2019 (fls. 118/120) determinou (*in verbis*): “**ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias ao Superintendente do IPM de João Pessoa, Senhor RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à pensão vitalícia concedida à NILZA DAS NEVES SOUZA DE PAIVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 110/111), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 13051/14

Pág. 2/2

2. **RECONHEÇAM** a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

5. **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO em epígrafe; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa, do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC1 TC 0004/2019;
2. **RECONHECER** a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de julho de 2019.

Assinado 18 de Julho de 2019 às 13:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2019 às 12:01



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2019 às 09:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO